

CONTRATO de locação de 5 (cinco) equipamentos de RX para inspeção corporal (scanner de corpo e periféricos) para detecção de celulares, armas, drogas, narcóticos, explosivos e demais ilícitos sob roupa ou interior do corpo humano, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU** e a empresa **SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **ESTADO DO PARANÁ** representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ALA “D”, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Tabapuã, 422, 10º andar, São Paulo, SP, CEP 04.533-001, Fone: (11) 3074- 0270 / 3074-0399 (**THIAGO**), e-mail: thiago.martins@smithsdetection.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **DANILO SOARES PEREIRA DIAS**, CPF nº. 800.257.737-04, RG 06.688.655-7 IFP/RJ, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº.11.432.809-0 – licitação nº. 059 - Pregão Presencial**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a locação de 5 (cinco) equipamentos de RX para inspeção corporal (scanner de corpo e periféricos) para detecção de celulares, armas, drogas, narcóticos, explosivos e demais ilícitos sob roupa ou interior do corpo humano, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da **SEJU**:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os materiais e prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega ou prestação.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação do DEPEN, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais e da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor do DEPEN às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A locação será realizada pelo período de 36 (trinta e seis) meses com a entrega e instalação em até em 90 (noventa) dias da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços, em dias úteis, no horário de expediente do respectivo órgão beneficiário:

- Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP - Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 427, Guatupê, CEP. 82060-500, Curitiba - Paraná.
- Complexo Penitenciário de Piraquara – Av. das Palmeiras, s/nº, CEP. 83301-970, Piraquara - Paraná.
- Penitenciária Estadual de Londrina II-PELII Rod. João Alves da Rocha Loures, 5925, lote 127, gleba Ribeirão Cambé. Londrina – Paraná.
- Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC-BR 277, KM 579, Área industrial, Cascavel – PR.
- Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II- PEF II- Av. Mercúrio, 580 Parque Residencial Três Fronteiras, Foz do Iguaçu – Paraná.

4.2. Os equipamentos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 36 (trinta e seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 3.189.999,96 (três milhões cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), dividido em parcelas estimadas de R\$ 88.611,11 (oitenta e oito mil seiscentos e onze reais e onze centavos), conforme a seguinte discriminação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL 36 MESES
1	Locação, pelo período de 36 meses, de equipamento de RX para inspeção corporal (scanner de corpo e periféricos) para detecção de celulares, armas, drogas, narcóticos, explosivos e demais ilícitos sob roupas, ou interior do corpo humano, de acordo com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n° 059/2012.	05	88.611,11	3.189.999,96
TOTAL				3.189.999,96

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3947 – Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, instalação, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, termo este integrante do presente contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses da sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, do Departamento de Execução Penal do Paraná, a Nota Fiscal relativa à prestação de serviço mensal ocorrida, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido e à efetiva prestação mensal dos serviços, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3)** os demais casos de inexecução parcial da obrigação ou de falta de qualidade nos serviços prestados, conforme a gravidade e o prejuízo causado, a serem apurados em processo administrativo, poderão sofrer multa de até 10% do valor do contrato, além das demais penalidades cabíveis.
 - b.4)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º.8.666/93.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei n.º. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 11 de abril de 2013

MARIA TEREZA UILLÉ GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

DANILO SOARES PEREIRA DIAS
SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

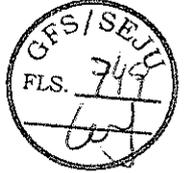
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda



Declaração de Disponibilidade Financeira nº 000779 / 2013

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 11.432.809-0, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.03.0000.4183.33903900.100, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.

ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DEPARTAMENTO PENITENCIARIO

NO VALOR DE R\$ **88.611,11** (Oitenta e oito mil e seiscentos e onze reais e onze centavos)

PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ **16.264.567,00** (Dezesseis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 748, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 13 de março de 2013.


ROSEMARY ESCABIO
Coordenadora da CAFE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

Declaração Nº 000779 / 2013

Autenticação Nº

110011000130114026304820382010800

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 07/03/2013 PEDIDO: 490000003000226 EMPENHO: 49000000300416-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 059/2012
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : 99000000-3-000779
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREADOR -

CODIGO : 1013517-3 CGC : 13099243000170 C/C BANCO AG. CONTA -
 NOME : SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
 ENDERECO : TABAPUA 422 CJ 103/104 ITAIM BIBI
 SAO PAULO CEP: 04533001 U.F.: SP

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO	
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 3390.3947 100	0006 181.874,28 68.611,11 93.263,17

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 68.611,11 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E ONZE CENTAVOS *****)

HISTORICO : CONTRATO DE EMPRESA P/LOCAÇÃO DE 05 EQUIP. RAIO-X (SCANNER DE CORPO E PERIFERICO P/CCSJP, CPP, PEL II, PEC E PEF II - PROF.Nº11.432.809-0, BDF 000779/13

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 07/03/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA


 CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL
Eneida de F. M. Paul
 Chefe GFS/SEJU 20130307 20/03/2013 14:14:42 101531.FDD7680R
 CRC 33.394/O-PR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **DANILO SOARES PEREIRA DIAS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **901034267/CREARJ**

CPF: **800.257.737-04** DATA NASCIMENTO: **20/05/1966**

FILIAÇÃO: **JOSE PEREIRA DIAS**
MARTA SOARES DE SOUZA

PERMISSÃO: **[REDACTED]** ACC: **[REDACTED]** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **00471217895** VALIDADE: **13/02/2014** 1ª HABILITAÇÃO: **10/03/1988**

OBSERVAÇÕES:
 A

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RIO DE JANEIRO, RJ** DATA EMISSÃO: **16/02/2009**

[Handwritten Signature] 76174987567
 ASSINATURA DO EMISSOR RJ335317227

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 090092530

PROIBIDO PLASTIFICAR
 090092530

AUTENTICAÇÃO
 ORÇUNO A SUBSTITUIÇÃO
 R COM MIGUEL
 Fone (11) 3045-04
 Autentica a presente cópia reunida
 sergentia, a qual confere com o original.

09/11/13

AUTENTICAÇÃO
 103247401E33

DELEGADO ROBERTA CARLOS MINO
 WILSON ROBERTO DAS NEVIS
 ARNALDO NETI JUNIOR
 BRUNO BEZES DA SILVA
 GISELE CRISTINA GALLUCCI
 LEANDRO SOARES DE PAZ NECCO